

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 -- Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que "os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf". Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, "nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação", além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais "podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento". Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) "... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal"; b) "... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)". Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE IN
SEMEF

CND Nº

71985/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **GERALDO P. DOS SANTOS LTDA**
ENDEREÇO : **RUA ACARÁ, Nº: 200, CEP: 69075030**
BAIRRO : **DISTRITO INDUSTRIAL I** COMPLEMENTO: **BLOCO F**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **12104601**
CNPJ/CPF : **34584789000197**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados
relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

26/03/2024

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 24/06/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS,
MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº71985/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informação
Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação
579.5BF.FFE.2DD. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus
CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53319604

Data: 13/05/2024

Hora: 13:01:55

Válida até: 12/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.584.789/0001-97 - GERALDO P. DOS SANTOS LTDA

* As incorrees porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2024 14:02:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GERALDO P DOS SANTOS EIRELI**
CNPJ: **34.584.789/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.584.789/0001-97 DUNS®: 895761197
Razão Social: GERALDO P. DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia: AUDIMED SAUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	24/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/03/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 13/05/2024 14:00

1 de 1

CPF: 100.XXX.XXX-26

Nome:

[REDACTED]

Ass:

14/05/24 15:08 USUARIO: [REDACTED]
DATA EMISSAO : 10Mai24 VALORIZACAO : 10Mai24 NUMERO : 2024NC413169
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS
OBSERVACAO - - -
ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO???
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	738.814,45

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 167505 10Mai24 11:42
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Número do Mapa: 413169S

UG Favorecida: 167020

OM Favorecida: H Mil A Manaus

Tipo de Mapa: Descentralização

Mapa Recolhido: não aplicável.

PTRES: 215845 - 2024

Ação Orçamentária: 2004

Plano Orçamentário: 0007

Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emissor: 167505

UGR: 167505

Esfera Orçamentária: 2

Fonte de Recurso: 1005000142

Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes

Número de Transferência: não aplicável.

Data de Elaboração: 09/05/2024

Usuário Mapeador:

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

Guias por OCS/PSA

- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 9.369,88
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 274.714,06
- CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 3.261,90
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 90,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 91.446,82
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 270,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000303 - Total: R\$ 3.025,00
- DIAGMAX SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - CNPJ: 06922858000190 - Total: R\$ 3.708,08
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 6.557,46
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 14.942,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 180,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 198.920,14
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 13.785,08
- INSTITUTO DE ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA DO AMAZONAS/IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 2.560,36
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 8.745,14
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 509,53
- INSTITUTO HERMES PARDINI S/A - CNPJ: 19378769005305 - Total: R\$ 9.629,66
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 3.868,33
- LABORATORIOS REUNIDOS - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 268,06
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 471,13
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 4.347,66
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 282,50
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 129,53
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 360,00
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 85.495,13
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 822,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 1.055,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 738.814,45

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
09/05/2024 14:01		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
09/05/2024 14:23		Aguardando Homologação	
10/05/2024 10:59		Mapa Aguardando Emissão de NC	
10/05/2024 11:41		Mapa com NC no SIAFI	

Data e hora da consulta: 21/05/2024 09:00

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	274.714,06

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	274.714,06

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/05/2024	Inclusão	0,54943	499.998,2891	274.714,06

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Redacted Signature]

***.267.540-**

20/05/2024 14:30:33

Responsável pela Nota de Empenho

[Redacted Signature]

***.924.760-**

17/05/2024 14:56:24

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/05/2024 14:30:33	Alteração

Data e hora da consulta: 21/05/2024 09:00

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	958

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
15/05/2024	Ordinário	64581002318/2024-08	0,0000	274.714,06

Favorecido

Código	Nome	CEP
34.584.789/0001-97	GERALDO P. DOS SANTOS LTDA	69075-030
Endereço		
ACARA 200 BLOCO F DISTRITO INDUSTRIAL		
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09

339039.50 - SERV. MEDICO - HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS

MAPA 413169 DE 09 MAIO 24, CONTRATO 01/2024, 2024NC413169 - DGP DE 10 MAIO 24.

Nº INEX: 06/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000012024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/05/2024 14:30:33	Alteração

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contrato [REDACTED] a ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2024 14:02:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GERALDO P DOS SANTOS EIRELI**
CNPJ: **34.584.789/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE IN-
SEMEF

CND Nº

71985/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : GERALDO P. DOS SANTOS LTDA
ENDEREÇO : RUA ACARÁ, Nº: 200, CEP: 69075030
BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL I COMPLEMENTO: BLOCO F
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 12104601
CNPJ/CPF : 34584789000197

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados
relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

26/03/2024

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 24/06/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS,
MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº71985/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informação
Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação
579.5BF.FFE.2DD. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus
CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.584.789/0001-97 - GERALDO P. DOS SANTOS LTDA

* As incorrees porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.584.789/0001-97 DUNS®: 895761197
Razão Social: GERALDO P. DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia: AUDIMED SAUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	24/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/03/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 13/05/2024 14:00

CPF: 100.XXX.XXX-26 Nome: [REDACTED]

Ass: _____

SIAP12024 CONTABIL DEMONSTRACAO CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR UG) 14/05/24 15:12 USUARIO: [REDACTED]
DATA EMISSAO : 10Mai24 VALORIZACAO : 10Mai24 NUMERO : 2024NC413168
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS
OBSERVACAO
ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO???
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVOCSA	571.306,49

LANCADO POR [REDACTED] UG : 167505 10Mai24 13:24
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

10/05/2024 12:44

Mapa Aguardando Emissao de NC

10/05/2024 13:22

Mapa com NC no SIAFI

Número do Mapa: 413168S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215844 - 2024
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0005
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 09/05/2024
Usuário Mapeador:

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 245,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 1.226,53
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 5.195,00
- CENTRO DE DOENCAS RENAIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 20.170,00
- CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 1.915,28
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 335,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 28.582,81
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 170,00
- CLÍNICA PINA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA ME - CNPJ: 04661493000161 - Total: R\$ 180,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 112,40
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000303 - Total: R\$ 5.005,25
- DIAGMAX SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - CNPJ: 06922858000190 - Total: R\$ 2.266,44
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 857,30
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 120,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 1.903,40
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 450.297,34
- I. R. DE LIMA/NOSSA CLÍNICA - CNPJ: 84458421000150 - Total: R\$ 188,00
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 4.230,83
- INSTITUTO DE ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA DO AMAZONAS/IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 90,00
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 90,00
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 180,00
- INSTITUTO HERMES PARDINI S/A - CNPJ: 193787690005305 - Total: R\$ 487,80
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 007185280006565 - Total: R\$ 1.336,21
- LABORATORIOS REUNIDOS - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 268,06
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 677,48
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 180,00
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 1.946,42
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 219,15
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 129,53
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 1.323,95
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 2.246,07
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 11.329,75
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 27.801,49

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 571.306,49

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
09/05/2024 14:01		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
09/05/2024 14:21		Aguardando Homologação	
14/05/2024 14:11			

Data e hora da consulta: 21/05/2024 08:48

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	5.195,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	5.195,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/05/2024	Inclusão	0,01039	500.000,0000	5.195,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

***.267.540-**

20/05/2024 16:09:48

Responsável pela Nota de Empenho

***.924.760-**

20/05/2024 15:51:23

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/05/2024 16:09:48	Alteração

Data e hora da consulta: 21/05/2024 08:48

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1027

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/05/2024	Ordinário	64581002318/2024-08	0,0000	5.195,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
34.584.789/0001-97	GERALDO P. DOS SANTOS LTDA	69075-030
Endereço	UF	Telefone
ACARA 200 BLOCO F DISTRITO INDUSTRIAL	AM	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 413168 DE 09 MAI 24, CONTRATO 01/2024, 2024NC413168 - DGP DE 10 MAI 24.
Nº INEX: 06/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000012024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/05/2024 16:09:48	Alteração



Data e hora da consulta: 14/06/2024 11:34

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1212

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/06/2024	Ordinário	64581002318/2024-08	0,0000	276.879,38

Favorecido

Código	Nome	
34.584.789/0001-97	GERALDO P. DOS SANTOS LTDA	
Endereço		CEP
ACARA 200 BLOCO F DISTRITO INDUSTRIAL		69075-030
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 416589 DE 05 JUN 24, CONTRATO /2024, 2024NC416589 - DGP DE 06 JUN 24.
Nº INEX: 06/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000012024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/06/2024 12:24:54	Alteração

Data e hora da consulta: 14/06/2024 11:34

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	276.879,38

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	276.879,38

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/06/2024	Inclusão	0,55376	499.998,8804	276.879,38

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Redacted Signature]

***.267.540-**

11/06/2024 12:24:54

Responsável pela Nota de Empenho

[Redacted Signature]

***.924.760-**

10/06/2024 16:03:19

Número do Mapa: 416589S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215845 - 2024
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0007
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emissor: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 05/06/2024
Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO
EMPENHAR ATÉ 19JUN24

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 100,00
- AMAZON RESGATE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 31882712000105 - Total: R\$ 1.300,00
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 276.879,38
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 72.400,00
- CEMED - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 34556365000119 - Total: R\$ 199,00
- CENTRO DE DOENÇAS RENAIAS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 6.050,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 334,23
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 300,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 2.022,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 73.684,58
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 6.300,00
- CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA - CNPJ: 27670562000107 - Total: R\$ 280,00
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 537,00
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 29.200,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 100,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 4.478,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 64.036,40
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 70,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 251.381,93
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 1.871,80
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 921,17
- INSTITUTO DESENVOLVER - ANA C. DE S. PINTO - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 1.680,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 51.700,00
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 14.398,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 1.241,78
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 900,00
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 359,00
- MENTAL CARE CLÍNICA NEUROPSICOLÓGICA EIRELI - CNPJ: 37718834000147 - Total: R\$ 1.540,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 444,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 529,48
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 554,78
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 90,00
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 93,08
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 2.400,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 1.584,43
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 174,51
- REBELO ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS - CNPJ: 37740458000197 - Total: R\$ 22.700,00
- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 1.936,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 970,42
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 129.354,26
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 78.300,52
- SOCCEAM - CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS - CNPJ: 21255490000147 - Total: R\$ 18.000,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 215.331,42
- SPINRAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 45559436000153 - Total: R\$ 4.200,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 3.279,53

Valor por Plano:

valor por PI e ND.

PI	ND	VALOR
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.344.148,34

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
05/06/2024 16:19		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
05/06/2024 18:10		Aguardando Homologação	
06/06/2024 18:38		Mapa Aguardando Emissão de NC	
06/06/2024 19:24		Mapa com NC no SIAFI	



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.584.789/0001-97 DUNS®: 895761197
Razão Social: GERALDO P. DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia: AUDIMED SAUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	01/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/03/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/06/2024 12:53:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GERALDO P DOS SANTOS EIRELI**
CNPJ: **34.584.789/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

71985/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **GERALDO P. DOS SANTOS LTDA**
ENDEREÇO : **RUA ACARÁ, Nº: 200, CEP: 69075030**
BAIRRO : **DISTRITO INDUSTRIAL I** COMPLEMENTO: **BLOCO F**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **12104601**
CNPJ/CPF : **34584789000197**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

26/03/2024

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 24/06/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº71985/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **579.5BF.FFE.2DD**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 26/03/2024



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registrá a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 09/07/2024 14:16

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1491

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
09/07/2024	Ordinário	64581002318/2024-08	0,0000	5.440,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
34.584.789/0001-97	GERALDO P. DOS SANTOS LTDA	69075-030
Endereço		
ACARA 200 BLOCO F DISTRITO INDUSTRIAL		
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 420558 DE 04 JUL 24, CONTRATO 01/2024, 2024NC420558 - DGP DE 05 JUL 24.
Nº INEX: 06/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000012024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 09/07/2024 14:16

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	5.440,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	5.440,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/07/2024	Inclusão	0,01088	500.000,0000	5.440,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Redacted Signature]

***.267.540-**

09/07/2024 13:06:31

Responsável pela Nota de Empenho

[Redacted Signature]

***.924.760-**

09/07/2024 12:37:41

Versão	Data/Hora	Operação
002	09/07/2024 13:06:31	Alteração

Número do Mapa: 420558S

UG Favorecida: 167020

OM Favorecida: H Mil A Manaus

Tipo de Mapa: Descentralização

Mapa Recolhido: não aplicável.

PTRES: 215844 - 2024

Ação Orçamentária: 2004

Plano Orçamentário: 0005

Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emissor: 167505

UGR: 167505

Esfera Orçamentária: 2

Fonte de Recurso: 1005000142

Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes

Número de Transferência: não aplicável.

Data de Elaboração: 04/07/2024

Usuário Mapeador:

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO
EMPENHAR ATÉ 18JUL24

Guias por OCS/PSA

- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 1.600,00
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 5.440,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 28.308,00
- CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 100,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 550,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 4.534,00
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 350,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 12.100,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 4.095,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 10.946,64
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 2.723,14
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 658,36
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 100,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 877,91
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 1.200,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 346,70
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 4.914,44
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 2.500,00
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 144,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 376,93
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 380,00
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 2.700,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 88.446,61
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 66.886,73
- SPINRAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 45559436000153 - Total: R\$ 1.865,00
- URMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 17789810000252 - Total: R\$ 100,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 9.728,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 251.395,81
D8SACIVCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 575,65

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
04/07/2024 13:53		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
04/07/2024 13:53		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
04/07/2024 14:33		Aguardando Homologação	
04/07/2024 20:27		Mapa Aguardando Emissão de NC	

05/07/2024 10:22



Mapa com NC no SIAFI

05/07/24 11:30

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 05Jul24 VALORIZACAO : 05Jul24 NUMERO : 2024NC420558

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO

EMPENHAR ATÉ 18JUL24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVOCSA	251.395,81
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVCONS	575,65

LANCADO POR [REDACTED]

UG : 167505 05Jul24 10:24

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.584.789/0001-97 DUNS®: 895761197
Razão Social: GERALDO P. DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia: AUDIMED SAUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "***" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	20/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/03/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/07/2024 12:15:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GERALDO P DOS SANTOS EIRELI**
CNPJ: **34.584.789/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

164478/2024**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : GERALDO P. DOS SANTOS LTDA
ENDEREÇO : RUA ACARÁ, Nº: 200, CEP: 69075030
BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL I COMPLEMENTO: BLOCO F
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 12104601
CNPJ/CPF : 34584789000197

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

08/07/2024

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 06/10/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº164478/2024**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **F1A.7EB.3BE.199**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 08/07/2024

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicafe”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 12/07/2024 14:16

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1537

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/07/2024	Ordinário	64581002318/2024-08	0,0000	513.296,35

Favorecido

Código	Nome	CEP
34.584.789/0001-97	GERALDO P. DOS SANTOS LTDA	69075-030
Endereço		
ACARA 200 BLOCO F DISTRITO INDUSTRIAL		
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 420557 DE 04 JUL 24, CONTRATO 01/2024, 2024NC420557 - DGP DE 08 JUL 24.
Nº INEX: 06/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000012024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/07/2024 12:15:16	Alteração

Número do Mapa: 420557S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215845 - 2024
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0007
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emissor: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 04/07/2024
Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO
EMPENHAR ATÉ 18JUL24

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 129.845,06
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 56.425,50
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 513.296,35
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 122.740,84
- CEMED - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 34556365000119 - Total: R\$ 450,00
- CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 84124064000194 - Total: R\$ 185,15
- CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 49.170,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 1.120,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 8.933,00
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 4.622,34
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 48.200,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 13.476,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 145.239,95
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 100,00
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 13.271,06
- CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA - CNPJ: 27670562000107 - Total: R\$ 340,00
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA - CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 3.193,40
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 12.150,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 9.685,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 3.144,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 4.500,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 12.280,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 10.400,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 120.584,22
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 409,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.005.309,86
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 36.137,83
- INSTITUTO DESENVOLVER - ANA C. DE S. PINTO - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 210,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 17.577,31
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 5.584,56
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 26.435,65
- LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZONIA S/A - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 804,18
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 8.799,00
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 14.485,00
- MENTAL CARE CLÍNICA NEUROPSICOLÓGICA EIRELI - CNPJ: 37718834000147 - Total: R\$ 4.760,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 2.600,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 3.139,16
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 34.646,81
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 7.877,00
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 15.765,00
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 3.799,39
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 2.016,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 3.308,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 1.461,08
- REBELO ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS - CNPJ: 37740458000197 - Total: R\$ 640,00
- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 4.261,00
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAULO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$

09/07/24 08:42

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 08Jul24 VALORIZACAO : 08Jul24 NUMERO : 2024NC420557

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO

EMPENHAR ATÉ 18JUL24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSCONS	6.114,01
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	3.893.950,55

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 08Jul24 16:49

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.584.789/0001-97 DUNS®: 895761197
Razão Social: GERALDO P. DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia: AUDIMED SAUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	20/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/03/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/07/2024 12:15:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GERALDO P DOS SANTOS EIRELI**
CNPJ: **34.584.789/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

164478/2024**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : GERALDO P. DOS SANTOS LTDA
ENDEREÇO : RUA ACARÁ, Nº: 200, CEP: 69075030
BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL I COMPLEMENTO: BLOCO F
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 12104601
CNPJ/CPF : 34584789000197

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

08/07/2024

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 06/10/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº164478/2024**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **F1A.7EB.3BE.199**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 08/07/2024



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicafe”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 25.4.2012.